



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 02
(FEVEREIRO / 2010)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02 de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual - Exercício de 2008	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Sub-repasse Automático de Numerário da Gestão Fundo do Exército – Fonte Pares e Impares	4
2) Pagamento de Seguro Obrigatório de Viatura - Anexo A	4
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) CONCONTIR EQ 97 - Supl Fundos a Pagar	5
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Bens em poder de outra Unidade ou Terceiros – D Cont	5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
e. Pessoal	5
1) Pedido de Informações e Consultas feitas pelas UG - Anexo B	5
2) Bloqueio e Reversão de Valores	5
3) Serv Civil – Cálculo da vantagem do Art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90	6
4) Adicional de Férias de PTTC	7
f. <u>Controle Interno</u>	
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
- adicional de habilitação militar	8
- diferença da remuneração	8
- aprovadas em concurso da Escola de Saúde	8
- licença especial	8
- empregados terceirizados	8
- recursos relativos a movimentações	8
- danos ao erário	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	10
a. Legislações e Atos Normativos	10
b. Orientação	
1) Acidentes envolvendo Viaturas do Exército	10
2) Indisponibilidade do SIAFI – Orientação – A/2 SEF	11
c. Mensagem SIAFI	11
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	12
Anexo	
“A” - Pagamento de Seguro Obrigatório de Viatura	13
“B” - Pedido de Informações e Consultas feitas pelas UG	14
“C” - Bens em poder de outra Unidade ou Terceiros – D Cont	15
“D” - Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em fevereiro de 2010	17

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Janeiro/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de janeiro de 2010, das UG, **SEM RESTRIÇÕES.**

Encontra-se COM RESTRIÇÃO a seguinte UG:

Código da UG 160011	Nome da UG 4ª DL
------------------------	---------------------

Fevereiro/2010 - SEM RESTRIÇÃO

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais - Exercício de 2008

O Ofício 051-SCCR/D Aud, de 08 de fevereiro de 2010, que tem como anexo, cópia do Boletim do Exército nº 41, de 16 de outubro de 2009 (Fls 11 a 18) informando que o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou regular as contas referentes ao exercício acima citado, das Unidades Gestoras (UG) abaixo elencadas:

Código da UG	Unidade Gestora	Natureza do Certificado
160002	Comando de Fronteira-AC e 4º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160005	54º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160006	1º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160007	4º Batalhão de Aviação do Exército	REGULAR
160008	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	REGULAR
160009	12ª Inspeção de Contabilidade de Finanças do Exército	REGULAR
160010	29ª Circunscrição de Serviço Militar	REGULAR
160013	Colégio Militar de Manaus	REGULAR
160014	Comando da 12ª Região Militar	REGULAR
160021	Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar	REGULAR
160022	21ª Companhia de Engenharia de Construção	REGULAR
160024	Comando de Fronteira-Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160347	31ª Circunscrição de Serviço Militar	REGULAR
160349	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	REGULAR

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

160350	17ª Base Logística	REGULAR
160352	Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160482	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	REGULAR
160515	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva	REGULAR
160536	61º Batalhão de Infantaria de Selva	REGULAR
160537	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva	REGULAR

Informo-vos que essas tomadas de contas anuais não serão encaminhadas ao TCU, devendo a documentação pertinente permanecer arquivada até completar o prazo previsto nas normas específicas.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) Sub-repasse Automático de Numerário da Gestão Fundo do Exército – Fonte Pares e Impares

Msg nº 2010/0139152 e 0139387, de 02/02/10, da SEF

RETIFICAÇÃO DA MSG SIAFI 2010/0139152 DO FUNDO DO EXERCITO
AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO QUE, A PARTIR DE 04 DE FEVEREIRO, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO A INCLUSÃO DOS RESGATES NO MÓDULO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO SIGA. A OPERAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESGATE NÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA O USUÁRIO

2.O NUMERÁRIO REFERENTE ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE SERÁ SUB-REPASSADO AUTOMATICAMENTE, TOMANDO COMO BASE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

3.CONSIDERANDO ESSA NOVA FUNCIONALIDADE DO SIGA, É IMPRESCINDÍVEL QUE A UNIDADE GESTORA LIQUIDE A DESPESA APENAS QUANDO ESTIVER PRONTA PARA EXECUTAR O PAGAMENTO.

4.O PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAR O PAGAMENTO, APÓS RECEBIDO O NUMERÁRIO É DE TRÊS DIAS ÚTEIS. QUANDO ESSE PRAZO FOR ULTRAPASSADO, O NUMERÁRIO SERÁ CONSIDERADO COMO ENTESOURAMENTO.

5.A TRANSFERÊNCIA DO FINANCEIRO DE RESTOS A PAGAR (RAP) NÃO SERÁ AUTOMÁTICA. A UG DEVERÁ ACESSAR O MÓDULO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO SIGA ([HTTP://SIGA.SEF.EB.MIL.BR](http://SIGA.SEF.EB.MIL.BR)) E SOLICITAR O RP UTILIZANDO A FUNCIONALIDADE RP INCLUIR. ESSA INCLUSÃO DEVERÁ SER FEITA TANTO PARA FONTES PARES COMO PARA AS FONTES ÍMPARES. A TRANSFERÊNCIA SERÁ EFETUADA EM UM PRAZO MÉDIO DE QUATRO DIAS ÚTEIS.

BRASÍLIA, DF 02 DE FEVEREIRO, DE 2010.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) Pagamento de Seguro Obrigatório de Viatura - Anexo A

Msg nº 2010/0158881 (017-S1), de 08/02/10 – 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

b. Execução Financeira

1) CONCONTIR EQ 97 - Supl Fundos a Pagar

2010/0220191, de 25/02/10 – CCONT/STN

PREZADO SENHOR,

EM CONSULTA EFETUADA NO SIAFI, TRANSAÇÃO CONCONTIR, FOI CONSTATADO DESEQUILIBRIOS NA EQUAÇÃO 097 - SUPRIMENTO DE FUNDOS A PAGAR.

SALIENTAMOS QUE ESTA EQUAÇÃO TEM COMO FINALIDADE: "PERMITE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE VALORES REFERENTES A DESPESAS LIQUIDADAS TÍTULO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, PENDENTES DE PAGAMENTO. (PRAZO DE REGULARIZAÇÃO: IMEDIATO)."

RESSALTAMOS QUE A NÃO REGULARIZAÇÃO DESTA EQUAÇÃO GERA REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTABIL COM RESTRIÇÃO, CÓDIGO 203 - SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT. PAS. CIRCUL., QUE DIZ:

"A EXISTENCIA DE SALDOS ALONGADOS E/OU INDEVIDOS EM CONTAS DE CARÁTER TRANSITORIO NO PASSIVO CIRCULANTE, INDICA A FALTA DE ANALISE PERIODICA DE TAIS SALDOS, PODENDO IMPACTAR NO ADEQUADO CONTROLE, ALEM DE INTERFERIR NOS INDICES ECONOMICOFINANCEIROS EXTRAIDOS A PARTIR DESSES SALDOS. INDICA AINDA, QUE OS SALDOS NÃO FORAM REGULARIZADOS ATE A DATA DE FECHAMENTO DO MES."

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS QUE A REFERIDA INCONSISTENCIA SEJA REGULARIZADA O MAIS BREVE POSSIVEL.

NA OPORTUNIDADE, RECOMENDAMOS A SETORIAL CONTABIL PROCEDER O ACOMPANHAMENTO DA TRANSAÇÃO OBJETO DA MENSAGEM, COM O INTUITO DE AVALIAR, DE FORMA TEMPESTIVA, EVENTUAIS INCONSISTENCIAS QUE VENHAM A OCORRER.

ATENCIOSAMENTE,
GEANC/CCONT/STN

c. Execução Contábil

1) Bens em poder de outra Unidade ou Terceiros – D Cont

Msg nº 016-S1 (2010/0143331), de 03/02/10 – 12ª ICFeX – Anexo C

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

e. Pessoal

1) Pedido de Informações e Consultas feitas pelas UG - Anexo B

Msg nº 2010/0134509, de 01/02/10 – SEF

2) Bloqueio e Reversão de Valores

Msg nº 2010/0138766, de 02/02/10 – SEF

DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX
AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS DOS OPIP

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE BLOQUEIO E REVERSÃO DE VALORES.

2. SOLICITO A TODAS AS UG OBSERVAREM O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DESTA CENTRO, QUE É DISPONIBILIZADO NA PÁGINA DA INTRANET DO CPEX, TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE MENSAGENS ENVIADAS A ESTE CENTRO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PRESCRITO.

3. SOLICITO AINDA QUE, APÓS O PRAZO ACIMA REFERENCIADO, AS UG DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO E REVERSÃO DO NUMERÁRIO, CONFORME A LETRA 'B' DO ITEM 1 E LETRA 'A' DO ITEM 2, DO Nº 5, DA NI Nº 001/CPEX, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

BRASÍLIA, DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

WALDIR GRILLI - MAJ
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

3) Serv Civil – Cálculo da vantagem do Art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90

Msg nº 2010/0115407, de 27/01/10 – SEF

DO: OD CPEX

AO: SR OD DAS UG COM ENCARGO DE PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL

ASSUNTO: SERV CIVIL - CÁLC DA VANTAGEM DO ART 192, INCISO II DA LEI NR 8.112/90

MSG TODAS AS UG Nº 003-S3-CPEX, DE 27 JAN 10

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, INCISO II DA LEI NR 8.112/90, A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS CIVIS.

2. EM RESPOSTA À CONSULTA FEITA POR ESTE CENTRO À DIRETORIA DE CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS - DCIP, AQUELA DIRETORIA, AMPARADA PELA NOTA TÉCNICA NR 147/2209/GOGES/NEOP/SRH/MP, DE 17 AGO 09, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INFORMOU QUE SE OCORRER A REDUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DA VANTAGEM DO ARTIGO 192, INCISO II DA LEI NR 8.112/90 OCASIONADA PELA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA OCORRIDA A PARTIR DE JANEIRO DE 2009, PARA SERVIDORES DO PGPE, O VALOR REDUZIDO DEVERÁ SER PAGO A TÍTULO DE DIFERENÇA INDIVIDUAL, EM FACE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ESSA UG DEVERÁ VERIFICAR CASO A CASO E SOLICITAR A ESTE CENTRO POR INTERMÉDIO DE CAPEADOR DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ATÉ O DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, O ACERTO DA FICHA FINANCEIRA DO SERVIDOR OU PENSIONISTA CIVIL, BEM COMO O SAQUE DE VALORES ATRASADOS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 2010, REMETENDO AINDA A ESTE CENTRO O PROCESSO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS VALORES REFERENTES AO ANO DE 2009.

BRASÍLIA, 27 DE JANEIRO DE 2010

WALDIR GRILLI - MAJOR
OD DO CPEX

MSG NR 2010/0139247, DE 02/02/10 – SEF EM COMPLEMENTO A MSG ACIMA

DO: OD CPEX

AO: SR OD DAS UG COM ENCARGO DE PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL

ASSUNTO: SERV CIVIL - CÁLC DA VANTAGEM DO ART 192, INCISO II DA LEI NR 8.112/90

MSG TODAS AS UG Nº 003-S3.J-CPEX, DE 02 FEV 10

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, INCISO II DA LEI NR 8.112/90, A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS CIVIS.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

2. EM COMPLEMENTO ÀS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DA MENSAGEM SIAFI NR 2010/0115407, DE 27 JAN 10, DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, O ENCARREGADO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS CIVIS DESSA UG, DEVERÁ ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A) COMPARAR OS VALORES PAGOS NA RUBRICA 356 DIF. PROV. ART.192 INC. II L.8112 NAS FICHAS FINANCEIRAS DOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2009;

B) SOLICITAR A ESTE CENTRO, POR INTERMÉDIO DE CAPEADOR DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, A IMPLANTAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENCONTRADA, NA RUBRICA 82601 VPNI-IRRED. REM. ART.37-XV CF/AP, NA SEQUÊNCIA 01, SEM PRAZO;

C) SOLICITAR A ESTE CENTRO, POR INTERMÉDIO DE CAPEADOR DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, A IMPLANTAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE, NA RUBRICA 82601 VPNI-IRRED. REM. ART.37-XV CF/AP, NA SEQUÊNCIA 6, PRAZO 001

D) PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DO PROCESSO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009 E REMETER A ESTE CENTRO, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.

BRASÍLIA, 02 DE FEVEREIRO DE 2010

WALDIR GRILLI - MAJOR
OD DO CPEX

4) Adicional de Férias de PTTC

Msg nº 2010/0157217, de 08/02/10 – SEF

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX
AO: SR ORDENADORES DE DESPESAS DOS OPIP

MSG TODAS AS UG Nº 044-S2.1-CPEX, DE 03 FEV 10

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS DE PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO - PTTC

2. ESTE CENTRO TEM VERIFICADO QUE ALGUMAS UG NÃO VÊM OBSERVANDO O QUE PRESCREVE O ART 15 DA PORTARIA NR 68 - DGP, DE 27 ABR 05, O QUAL TRATA DA OBRIGATORIEDADE DO GOZO DE FÉRIAS, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DO PAGAMENTO.

3. DIANTE DISSO, A FIM DE EVITAR TRANSTORNOS PARA OS INTERESSADOS, ORIENTO-VOS A PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

A. NO MÊS QUE ANTECEDE AO ÚLTIMO MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SACAR OS VALORES RELATIVOS ÀS FÉRIAS SOB O CÓDIGO BD1 (ADICIONAL FÉRIAS). CASO ESTE SAQUE SEJA REALIZADO ATÉ O MÊS DE MAIO, PODERÁ SER SOLICITADO, CONJUNTAMENTE, O ADIANTAMENTO DO ADICIONAL NATALINO SOB O CÓDIGO B84 (ADIC NATAL 1 PAR);

B. QUANDO, POR MOTIVOS DIVERSOS, NÃO FOR POSSÍVEL SACAR AS FÉRIAS CONFORME PREVISTO NO ITEM ANTERIOR, SACAR OS VALORES NOS MESES SUBSEQUENTES, SOB O CÓDIGO BD2 (ADIC FÉRIAS AT), A FIM DE CARACTERIZAR QUE SE REFERE A UM PERÍODO DE FÉRIAS JÁ VENCIDO E NÃO PAGO EM DATA OPORTUNA, ALÉM DE EVITAR A REJEIÇÃO, PELO SISTEMA DE PAGAMENTO, POR UMA POSSÍVEL TENTATIVA DE SACAR DUAS VEZES, NO MESMO ANO, O CÓDIGO BD1.

BRASÍLIA , 08 DE FEVEREIRO DE 2010

WALDIR GRILLI - MAJOR
OD DO CPEX

f. Controle Interno

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	--

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEx	Of nº 01-A1/SEF, 04 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consultando sobre a possibilidade de pagamento de adicional de habilitação militar, no valor de 16%, nas seguintes condições: a. a título de especialização básica aos militares possuidores de cursos de formação; e - b. possibilidade de aplicação do princípio da analogia aos militares do QCO/EST/EBST/Sgt Sau Aux Enf concedendo os mesmos benefícios aos concludentes do EAS/EIS.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEx	Of nº 04-A1/SEF, 05 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Solicitando entendimento sobre a possibilidade de pagamento da diferença da remuneração entre os postos de capitão e major, e a concessão de adicional de compensação orgânica, no posto de major, a militar promovido em ressarcimento de preterição.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFEx	Of nº 06-A1/SEF, 05 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consulta relativa ao pagamento de compensação pecuniária a militares temporárias aprovadas em concurso da Escola de Saúde.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEx	Of nº 07-A1/SEF, 07 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Indagando se militares temporários cuja estabilidade foi reconhecida judicialmente teriam direito de opção previsto no artigo 33 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, relativo à licença especial.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of nº 08-A1/SEF, 07 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Solicitando difusão do Acórdão nº 3966/2009 – TCU – 2ª Câmara que trata sobre substituição de empregados terceirizados por servidores concursados e ajuste de quadro de empregados terceirizados em empresas estatais.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFeX	Of nº 09-A1/SEF, 07 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consulta sobre a possibilidade de restituição, de forma parcelada, de recursos relativos a movimentações que foram sucessivamente alteradas e recebimento integral de novos recursos relativos à próxima movimentação.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 022-A1/SEF, 26 Janeiro de 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Solicitando orientações relativas à apuração de responsabilidade por danos ao erário decorrentes da não retenção de imposto de renda que incide sobre pensão de ex-combatente (Lei 8.059/90).</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Port. Nº 039-Cmt Ex, de 28 Jan 2010 – Aprova as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44) e dá outras providências.	BE nº 05, de 05 Fev 2010.	Tomar conhecimento
RELATÓRIO DE GESTÃO. Portaria/TCU nº 16, de 26.01.2010 (DOU de 03.02.2010, S. 1, ps. 104 e 105) - estabelece os critérios para a entrega, em meio eletrônico, dos relatórios de gestão do exercício de 2009, nos termos da Decisão Normativa/TCU nº 100, de 07.10.2009 (DOU de 30.10.2009, S. 1, ps. 165 a 183), a qual definiu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do artigo 3º da IN/ TCU nº 57, de 27.08.2008.	DOU de 03.02.2010, S. 1, ps. 104 e 105	Tomar conhecimento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Portaria/MP nº 42, de 09.02.2010 - fixa o valor mensal do auxílio- alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.640, de 17.09.1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 01.02.2010.	DOU de 10.02.2010, S. 1, p. 60	Tomar conhecimento
CONTAS ANUAIS. Instrução Normativa/TCU nº 61, de 10.02.2010 - altera a Instrução Normativa/TCU nº 57, de 27.08.2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal.	DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 104	Tomar conhecimento
INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE e PESSOAL. Orientação Normativa/SRH-MP nº 2, de 19.02.2010 - estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.	DOU de 22.02.2010, S. 1, ps. 73 e 74	Tomar conhecimento
PESSOAL. Orientação Normativa/SRH-MP nº 3, de 23.02.2010 - estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação do Decreto nº 7.003, de 09.11.2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.	DOU de 24.02.2010, S. 1, p. 128	Tomar conhecimento
PESSOAL e SIAPE. Portaria Normativa/SRH-MP nº 1, de 25.02.2010 - estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), fixa condições para o cadastramento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 124 a 129	Tomar conhecimento

b. Orientação

1) Acidentes envolvendo Viaturas do Exército

Msg nº 024-S1 (2010/0209396), de 23/02/10-12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADAS

1. INFORMO-VOS QUE O BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 05, DE 05 FEV 10, PUBLICOU A PORTARIA Nº 039, DE 28 JAN 10, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, QUE APROVA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APURAÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO E INDENIZAÇÕES DE DANOS CAUSADOS À UNIÃO E A TERCEIROS (IG 10-44).

2. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO-VOS DAR AMPLA DIVULGAÇÃO À TODOS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO UTILIZÁ-LA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES ENVOLVENDO VIATURAS.

MANAUS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL INT QEMA
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

2) Indisponibilidade do SIAFI – Orientação – A/2 SEF

Msg nº 2010/0208163, de 23/02/10 – SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: A. MENSAGEM SIAFI 2010/0179776/0179844-COSIS/STN DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010;

B. MENSAGEM SIAFI 2010/0180401 - CCONT/STN, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010;

C. MENSAGEM SIAFI 2010/0182316/0184652-COSIS/STN, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010;

D. MENSAGEM SIAFI 2010/0184429/0185584-CCONT/STN, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010;

E. MENSAGEM SIAFI 2010/0184960-COFIN/STN, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010; E

F. MENSAGEM SIASG 056810-DLSG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) E O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DE (DLSG), ESTE, POR INTERMÉDIO DO COORDENADOR GERAL DO SIASG, PRESTARAM ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DO SIAFI NO PERÍODO DE 12 A 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

2. AS EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS CONCLUÍRAM A ATIVIDADE DE EXCLUSÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS NO CITADO PERÍODO, OS QUAIS FORAM ENVIADOS PARA O SIAFI A PARTIR DE OUTROS SISTEMAS (SIASG, SICON, SCDP, SISCOMEX, SPIUNET); E A PARTIR DAS 12 HORAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2010, FOI AUTORIZADA PELA STN E PELO DLSG, A REEMISSÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS ENVOLVIDOS.

3. ESTA SECRETARIA, NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RECOMENDA QUE A REEMISSÃO DE DOCUMENTOS DEVERÁ SER PRECEDIDA DE UMA PERCUCIENTE ANÁLISE DOS ATOS E FATOS DE GESTÃO PRATICADOS, PARA EVITAR A DUPLICIDADE DE REGISTROS, PRINCIPALMENTE NO CASO DE ORDENS BANCÁRIAS, OCASIÃO EM QUE AS UG DEVERÃO VERIFICAR NO SIAFI SE O REGISTRO ANTERIOR FOI CONTABILIZADO, ANTES DE REALIZAR NOVO PAGAMENTO.

BRASÍLIA - DF, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2010/0139437 de 04/02/10	DGP	Pagamento de Aj de Custo e Indz Trnp – Nota de Lançamento de Sistema
SIAFI nº 2010/0148403, de 04/02/10	DGP	Pagamento de Aj de Custo e Indz Trnp – Nota de Lançamento de Sistema

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

- que a antecipação das dotações referentes ao PLOA/2010, conforme dispõe o Art. 68 da LDO 2010, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, encontra-se disponível no SIAFI? (Msg nº 2010/0008453, de 04/01/10 – Secretaria de Orçamento Federal)

- que é obrigatório, quando da inclusão de matéria no sistema SIASG a ser publicada no Diário Oficial da União, informar os dados do empenho junto a Imprensa Nacional?

- que as matérias encaminhadas sem essas informações poderão ser devolvidas? (Msg nº 056628, de 03/02/2010-SIASG)



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel Int QEMA
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO A
Pagamento de Seguro Obrigatório de Viatura

MSG NR 017-S1 - PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VIATURA - COMPLEMENTO
DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADA
REF: MSG SIAFI 013-S1, DE 29 JAN 10, DESTA INSPETORIA

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VIATURAS NO ANO DE 2010 SÃO OS MESMOS UTILIZADOS NO ANO DE 2009, A NÃO SER PELA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL AUTORIZADA PELA DIRETORIA DE CONTABILIDADE (D CONT), A SABER:

A. O PROCEDIMENTO ADOTADO PELAS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, EM GERAL, É POR MEIO DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO TENDO COMO FAVORECIDO A SEGURADORA LÍDER, UTILIZANDO A ND 3.33.90.39-69 - CNPJ 09.248.608/0001-04 E, POSTERIORMENTE, SOLICITAR O BOLETO BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDOS EM FAVOR DA PRÓPRIA SEGURADORA, POR INTERMÉDIO DO E-MAIL "ORGPUBLICO@MEGADATA.COM.BR", INFORMANDO OS DADOS DA VIATURA (CÓDIGO RENAVAN, PLACA, ENTRE OUTROS);

B. ENTRETANTO, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DA REGIÃO AMAZÔNICA, NAQUELES CASOS EM QUE A UG NÃO CONSIGA EFETUAR OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA A SEGURADORA LÍDER, O PAGAMENTO DO SEGURO EM QUESTÃO PODERÁ SER EFETUADO POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, COM DEPÓSITO NA CONTA TIPO "B", CONFORME MSG NR 2009/0622369, DE 02 JUN 09, DA D CONT.

C. CASO A UG TENHA NECESSIDADE DE OPTAR PELO PROCEDIMENTO CITADO NA LETRA B SUPRA, TAL INFORMAÇÃO DEVERÁ SER JUSTIFICADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DESSE OD;

2. INFORMO, AINDA, QUE NAQUELAS UG EM QUE SEJA POSSÍVEL EFETUAR O EMPENHO PARA A SEGURADORA LÍDER, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A. A LIQUIDAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBIL "NP", SITUAÇÃO "P01", CONTA CORRENTE "BANCO" (OBB) E INCLUIR NA 2ª TELA - DADOS BÁSICOS PAGAMENTO - O IDENTIFICADOR DE TRANSFERÊNCIA, QUE DEVERÁ SER O CÓDIGO DA UG + DPVA. (EXEMPLO:160009DPVA).

B. A LIQUIDAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER EFETUADA POR OB FATURA E, APÓS, REALIZAR O PAGAMENTO PARA A SEGURADORA;

C. OUTRA ALTERNATIVA PARA A UG É A DE EMITIR O BOLETO BANCÁRIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA PRÓPRIA AGÊNCIA REGIONAL DO DETRAN OU VIA SÍTIO REGIONAL DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS E A ORDEM BANCÁRIA TIPO 13, DE BANCO, COM O CÓDIGO DE BARRAS DO BOLETO EMITIDO VIA DETRAN REGIONAL;

D. ORIENTO-VOS, AINDA, QUE PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO A UG DEVERÁ REALIZAR O EMPENHO NO SIAFI, MODALIDADE "NÃO SE APLICA", EM FAVOR DO DETRAN, UTILIZANDO A ND 3.33.90.47-10;

3. OUTROSSIM, CASO A UG NECESSITE DE MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ OBTÊ-LAS POR MEIO DO ENDEREÇO WWW.DPVATSEGURO.COM.BR.

4. POR ÚLTIMO, AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS, RETIFICAM A MSG NR 013-S1, DE 29 JAN 10, DESTA ICFeX (COMUNICA 2010/0128518).

MANAUS, 08 DE FEVEREIRO DE 2010

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL INT QEMA
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO B
Pedido de Informações e Consultas feitas pelas UG

DO: CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)
AO SR: OD (TODAS AS UG)

1. O PRESENTE EXPEDIENTE VERSA SOBRE PEDIDO DE INFORMAÇÕES E CONSULTAS FEITAS PELAS UG.

2. A RESPEITO DO ASSUNTO, INFORMO A ESSA UG O QUE SE SEGUE:

A. ULTIMAMENTE, O CPEX TEM RECEBIDO DIRETAMENTE DAS UG PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTAS, RELATIVAS À MATÉRIA INSERIDA NA LEGISLAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENVOLVENDO PAGAMENTO DE PESSOAL/REMUNERAÇÃO, EM DESACORDO COM O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 004-SEF, DE 06 NOV 2002.

B. TAL PROCEDIMENTO, ALÉM PREJUDICAR A EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DESTES CENTROS DE PAGAMENTO, PELA REMESSA PREMATURA DOS DOCUMENTOS PARA O CPEX SEM ESGOTAR AS PESQUISAS DA LEGISLAÇÃO E OS RECURSOS TÉCNICO-JURÍDICOS LOCAIS (ICFEX DE VINCULAÇÃO, SV DE JUSTIÇA DA ÁREA OU ASSESSORIAS JURÍDICAS DAS GU ENQUADRANTES), COMPROMETE O PAGAMENTO DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DO PÚBLICO INTERNO.

C. POR SUA VEZ, UMA EVENTUAL DEMORA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS, CUJA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS GERALMENTE TEM INÍCIO NA UG DE VINCULAÇÃO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, PODERÁ AFETAR A CREDIBILIDADE DO SISTEMA DE PAGAMENTO, AUMENTANDO, DESSA FORMA, O NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS, PODENDO HAVER GRAVES PREJUÍZOS PARA A UNIÃO.

D. OUTROSSIM, HÁ DE SE CONSIDERAR QUE, NUM CONTEXTO DE APROXIMADAMENTE 370.000 (TREZENTOS E SETENTA MIL) USUÁRIOS DO SISTEMA DE PAGAMENTO, VINCULADOS ÀS CERCA DE 420 (QUATROCENTAS E VINTE) UG, OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES OU CONSULTAS, SEM A PRÉVIA APRECIÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS COMPETENTES, CONFORME LETRA B. ACIMA, PODERÁ CAUSAR CONSIDERÁVEL IMPACTO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO CPEX E NA GARANTIA DO DEPÓSITO BANCÁRIO DA REMUNERAÇÃO DOS USUÁRIOS NO 2º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

E. É IMPORTANTE DESTACAR QUE O CPEX É A ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO INCUMBIDA DE TÃO-SOMENTE PROCESSAR AS INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO TRANSMITIDAS ELETRONICAMENTE PELAS UNIDADES GESTORAS (UG) DE VINCULAÇÃO DOS MILITARES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS, DISTRIBUÍDAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A QUEM COMPETE PROMOVER AS ALTERAÇÕES/INCLUSÕES DE PAGAMENTO DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO.

3. DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSA UG:

A. A OBSERVÂNCIA DA PORTARIA Nº 004-SEF, DE 06 NOV 02 E DE OUTROS DOCUMENTOS A RESPEITO DO ASSUNTO, BEM COMO, A BUSCA DA CORRETA ORIENTAÇÃO JUNTO À ICFeX DE VINCULAÇÃO DA UG E/OU SV DE JUSTIÇA/ASSESSORIA JURÍDICA DO COMANDO ENQUADRANTE, A FIM DE PERMITIR QUE, QUANDO UM EXPEDIENTE RELATIVO A PAGAMENTO DE PESSOAL FOR REMETIDO AO CPEX, O MESMO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE SER EXECUTADO, COM O DEVIDO AMPARO LEGAL.

B. MÁXIMA DIVULGAÇÃO DESTA MENSAGEM, NO ÂMBITO DA UG.

BRASÍLIA-DF, EM 29 DE JANEIRO DE 2010

GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO C
Bens em poder de outra Unidade ou Terceiros – D Cont

DO: CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADAS

1. TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO, RETRANSMITO A SEGUIR MSG Nº 2010/0134182, DE 01/02/10 EMITIDA PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS:

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX
REF: PORT Nº 030-SEF, DE 09 NOV 09; PORT Nº 017-EME, DE 08 MAR 07; E
OF Nº045-A/2-SEF, DE 13 DE MAIO DE 2002.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO À ESCRITURAÇÃO DE BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEROS.

2. TENDO EM VISTA OS RECENTES AVANÇOS APRESENTADOS NO CONTROLE PATRIMONIAL POR MEIO DO SISTEMA DE CONTROLE FÍSICO (SISCOFIS), APROVADO PELA PORT Nº 017-EME, DE 08 MAR 07, E AS MEDIDAS CABÍVEIS EM DECORRÊNCIA DA EDIÇÃO DA PORT Nº 030-SEF, DE 09 NOV 09, QUE REVOGOU AS PORT Nº 012-SEF, DE 13 DEZ 90 E Nº 002-SEF, DE 17 FEV 98, ESTA SECRETARIA DETERMINA QUE A ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS 14212.93.00 (BENS EM PODER DE TERCEIROS) DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR.

3. AS UG ADMINISTRADORAS QUE UTILIZAM AS CONTAS 14212.93.00 E 19911.18.00 PARA O CONTROLE DOS BENS MÓVEIS DE SUAS ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS, POR MEIO DE CONTAS CORRENTES CONFORME DISPUNHA O OF Nº 045-A/2-SEF, DE 13 DE MAIO DE 2002, DEVERÃO REGULARIZAR OS SALDOS DESSAS CONTAS PROMOVEDO OS SEGUINTE AJUSTES:

A. EXTRAIR DO SISCOFIS DA UG ADMINISTRADORA, OS SALDOS CONTÁBEIS REFERENTES À OM ADMINISTRADA;

B. TOTALIZAR OS SALDOS ENCONTRADOS NA OM ADMINISTRADA E CONFRONTÁ-LOS COM OS EXISTENTES NAS CONTAS CORRENTES DAS OM, CONFORME DADOS DISPONIBILIZADOS NAS CONTAS SUPRACITADAS;

C. CASO OCORRAM DIVERGÊNCIAS, PROMOVER OS AJUSTES (APROPRIAÇÃO OU BAIXA) QUE PORVENTURA AINDA NÃO TENHAM SIDO REALIZADOS NO SIAFI;E

D. HAVENDO COMPATIBILIZAÇÃO, A UG ADMINISTRADORA DEVERÁ APROPRIAR OS SALDOS DE CADA UMA DAS CONTAS CONTÁBEIS DA OM ADMINISTRADA (EXTRAÍDOS DO SISCOFIS) NAS RESPECTIVAS CONTAS CONTÁBEIS DA PRÓPRIA UG (14212.XX.00 - BENS MÓVEIS EM USO), COMO POR EXEMPLO,"XX = 42 - MOBILIÁRIO EM GERAL", COM UTILIZAÇÃO NA NOTA DE LANÇAMENTO (NL) DO CÓDIGO DE EVENTO 54.5.774.

4. O SALDO FINAL APRESENTADO PELA UG, FRUTO DO SOMATÓRIO DOS SALDOS DA CONTA 14212.XX.00, DEVERÁ SER O RESULTANTE DO SALDO EXISTENTE, ANTERIORMENTE NA MESMA CONTA, ACRESCIDO DAQUELE QUE ESTAVA CONTABILIZADO NAS CONTAS 14212.93.00 OU 19911.18.00.

5. DESTARTE, O CONTROLE CONTÁBIL SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DAS CONTAS DO GRUPO 14212.XX.00 E O CONTROLE FÍSICO PERMANECERÁ SENDO REGISTRADO O SISCOFIS, CONSIDERANDO A OM ADMINISTRADA COMO UMA "DEPENDÊNCIA" DA UG ADMINISTRADORA.

6. INFORMO, AINDA, QUE OS PROCEDIMENTOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER ADOTADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E AS DÚVIDAS DAS UG DEVERÃO SER OBJETO DE ENCAMINHAMENTO À ICFeX DE VINCULAÇÃO.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

7. DIANTE DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RESOLVEU TORNAR SEM EFEITO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO Nº 045-A/2-SEF, CIRCULAR, DE 13 DE MAIO DE 2002, DESTINADO AOS CHEFES DE ICFeX, E OBJETO DE DIFUSÃO EM BOLETIM INFORMATIVO NO MÊS DE MAIO DE 2002.

8. POR FIM, SOLICITO A ESSA CHEFIA DIFUNDIR ÀS SUAS UG VINCULADAS A PRESENTE MENSAGEM, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO E BAIXA DOS SALDOS EXISTENTES NAS CONTAS ESCRITURADAS 14212.93.00 E 19911.18.00.

BRASÍLIA - DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2010

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MANAUS, 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO D

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em fevereiro de 2010

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 108. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de realizar despesas, por meio de suprimento de fundos, com o pagamento dos serviços de água e esgoto (alínea "c", item 1.5.1, TC-018.447/2008-4, Acórdão nº 354/2010-1ª Câmara).
- Assuntos: CADIN, INVASÃO DE COMPETÊNCIA e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 109. Ementa: esclarecimento a um prefeito municipal no sentido de que, de regra, de modo a evitar a supressão de instâncias, o Tribunal de Contas da União não instaura Tomada de Contas Especial, nem retira inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), antes da atuação dos controles internos, devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos (item 1.5, TC-029.123/2009-2, Acórdão nº 362/2010-1ª Câmara).
- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à ... para que observe o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, no que tange à obrigatoriedade de realizar o pagamento de diárias a servidores de forma antecipada, de uma só vez, planejando com antecedência os deslocamentos, a fim de evitar pagamentos posteriores ou parcelados, fora das situações previstas nos incisos I e II do mencionado normativo (item 1.5.1.3, TC-013.012/2007-6, Acórdão nº 412/2010-1ª Câmara).
- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à ... para que, ao contratar com fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, proceda à formalização da aquisição por meio da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-016.981/2008-4, Acórdão nº 413/2010-1ª Câmara).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 119. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de: a) conceder **suprimento de fundos**, com fundamento no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, para **custeio de despesas com alimentação e hospedagem de servidores aos contemplados com diária**; b) adquirir material permanente com recursos de suprimento de fundos (itens 9.3.2 e 9.3.3, TC-013.253/2008-8, Acórdão nº 435/2010-1ª Câmara).
- Assunto: INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 119. Ementa: determinação ao ... para que institua indicadores de desempenho (ID) das Superintendências Regionais do órgão, a que se refere o anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 100/2009, a fim de utilizá-los como ferramenta para a melhoria da gestão, de forma que se possa aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos a serem alcançados (item 9.4, TC-013.253/2008-8, Acórdão nº 435/2010-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação ao ... para que **providencie a nomeação das comissões responsáveis pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços, anteriormente ao início da execução de seu objeto**, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1.5, TC-015.560/2009-6, Acórdão nº 232/2010-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à ... para que se **abstenha de prorrogar contratos de serviços de natureza continuada** com base no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, **quando o valor limite da modalidade de licitação que deu origem ao contrato tenha sido extrapolado** (item 1.5.1.4, TC-021.240/2008-4, Acórdão nº 235/2010-2ª Câmara).
- Assuntos: FUNDAÇÃO DE APOIO e PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de realizar pagamento antecipado às suas Fundações de Apoio, a qualquer título (inclusive por meio de "Contratos de Gestão de Recursos"), haja vista a vedação expressa de gestão direta destes recursos por entidades não pertencentes à estrutura da Administração Pública Federal, consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 4.320/1964; arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986; art. 1º do Decreto nº 4.950/2004; art. 107 da Lei nº 11.178/2005 (LDO/ 2006) e art. 109 da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), reforçado pela fragilidade demonstrada pela ... no controle da execução destes recursos pela ... (inexistência de licitação, fracionamento de despesas, ausência de planejamento das compras, despesas realizadas fora do objeto conveniado, ausência de prestação de contas, etc.) e reiterado em diversas decisões do TCU (item 8.1.7 da Decisão nº 404-1ªC, TC-013.163/2000-3; item 8.1.1, alínea "c", da Decisão nº 321/2000-P, TC-001.533/1997-5; e item 9.2.1 do Acórdão nº 2.200/2006-1ªC, TC-011.045/3003, entre outras) (item 1.4.1.1, TC-027.159/2008-8, Acórdão nº 236/2010-2ª Câmara).
- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à ... para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei nº 8.666/1993), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 26 (item 1.4.1.3, TC-027.159/2008-8, Acórdão nº 236/2010-2ª Câmara).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 135. Ementa: determinação à ... para que defina, com clareza e precisão, o objeto licitado e o projeto básico relativo à contratação, indicando, na oportunidade, os projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional que serão apoiados pela contratada, nos contratos que vier a celebrar com fundações de apoio por dispensa de licitação com base no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõem o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e o art. 55, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.3, TC-017.512/2008-0, Acórdão nº 253/2010-2ª Câmara).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 136. Ementa: determinação à ... para que, caso haja contratos em andamento celebrados com fundações de apoio, cujo objeto seja a realização de cursos de pós-graduação "lato sensu", proceda à inserção gradativa desses cursos em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva por fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES nº 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES nº 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos (item 1.4.1.8, TC-017.512/2008-0, Acórdão nº 253/2010-2ª Câmara).
- Assunto: OUTROS. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 136. Ementa: determinação à ... para que considere como públicos os recursos financeiros oriundos de taxas de inscrição nos processos seletivos, consoante entendimento consubstanciado na Súmula/TCU nº 214 (item 1.4.1.11, TC-017.512/2008-0, Acórdão nº 253/2010-2ª Câmara).
- Assuntos: CAPACITAÇÃO e EVENTO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação à ... para que elabore lista de presença em eventos (cursos, palestras, etc.) patrocinados com recursos públicos federais, de forma a evidenciar a sua realização, tais como: assinatura por período (matutino, vespertino e/ou noturno) dos participantes, inclusive do(s) palestrante(s); período (data de realização); local (nome e

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICEx
----------	---	------------	---

endereço); nome(s) do(s) palestrante(s), etc., nos termos do Acórdão nº 3874/2008-2ªC (item 1.5.1, TC-024.546/2009-6, Acórdão nº 301/2010-2ª Câmara).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação, em caráter preventivo, ao ... para que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2, de 30.04.2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MP para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos (alínea “b” do Acórdão nº 304/2010-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ao ... para que, nas licitações, eventuais alterações nas especificações técnicas constantes do edital ou de seus anexos sejam incorporadas mediante republicação do instrumento convocatório (item 9.2, TC-029.558/2009-0, Acórdão nº 188/2010-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 113. Ementa: determinação à ... para que informe, nas próximas contas da unidade jurisdicionada, as medidas atualmente adotadas pela administração do TCU para melhorar a eficácia dos controles dos fiscais sobre os contratos de terceirização, bem como para evitar possível subordinação direta entre os empregados das empresas contratadas e a administração da Corte de Contas (item 9.1, TC-011.148/2005-9, Acórdão nº 190/2010-Plenário).

- Assunto: FESTIVIDADES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ao ... para que atente, na execução de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade, para que sejam realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração (item 9.2, TC-018.009/2004-9, Acórdão nº 194/2010-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 119. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de aceitar que uma só pessoa física ou jurídica apresente proposta de mais de uma empresa representante ou fabricante de produtos concorrentes, de modo a evitar o comprometimento da competitividade e o sigilo das propostas, nas dispensas e licitações públicas, e a perda da isonomia entre os participantes (item 1.4.1.2, TC-026.636/2007-8, Acórdão nº 213/2010-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 119. Ementa: determinação ao ... para que, exceto nos casos de pregão (em que há possibilidade de apresentação de novos lances após conhecidas as propostas válidas), **cesse a realização de negociações para redução de preços com pessoas físicas e jurídicas diferentes dos vencedores das licitações e dispensas**, por ferir os princípios licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.3, TC-026.636/2007-8, Acórdão nº 213/2010-Plenário).

- Assunto: INSALUBRIDADE. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 229. Ementa: determinação ao ... para que providencie os equipamentos de proteção individual pertinentes para fins de neutralização da insalubridade, para fins de cumprimento ao disposto no art. 13 da Orientação Normativa/MPOG nº 4, de 13.07.2005 (item 1.5.1.1, TC-013.126/2006-9, Acórdão nº 462/2010-1ª Câmara).

- Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 229. Ementa: recomendação ao ... para que, em seu próximo relatório de gestão, efetue análise da evolução temporal dos principais indicadores de gestão, bem como análise comparativa dos mesmos com os de outras instituições semelhantes, com o objetivo de obter uma visão sistêmica do desempenho da instituição, como preconizado pelo art. 1º, § 1º, inc. IV da IN/TCU nº 57/2008 (item 1.6, TC-013.126/2006-9, Acórdão nº 462/2010-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 237. Ementa: determinação ao ... para que observe a necessidade de que o período de vigência definido no instrumento contratual abranja o efetivo período de execução dos serviços contratados, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução (item 1.5.1, TC-012.633/2008-2, Acórdão nº 523/2010-1ª Câmara).
- Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 237. Ementa: determinação ao ... para que adote medidas para que o relatório de gestão de um determinado exercício não contenha informações contábeis incoerentes com as informações prestadas no relatório de gestão anterior, sem a devida explicação (alínea “a”, item 1.5, TC-018.421/2008-8, Acórdão nº 524/2010-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 238. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de incluir exigências, em atos convocatórios, para que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou do serviço licitado, constando que o fornecedor (licitante) é revenda autorizada a fornecer tal objeto, uma vez que esse procedimento viola a Constituição Federal, art. 37, XXI, e o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-029.484/2009-4, Acórdão nº 532/2010-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 241. Ementa: determinação à ... para que, em certames que envolvam a utilização de recursos federais: a) abstenha-se de exigir experiência técnica da empresa licitante em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis; b) caracterize objetivamente no edital a qualificação técnica de cada um dos profissionais serem contratados (item 9.2, TC-001.217/2009-7, Acórdão nº 565/2010-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 248. Ementa: determinação à ... para que formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, “caput”, e §4º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-032.806/2008-3, Acórdão nº 589/2010-1ª Câmara).
- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 248. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de realizar pagamentos antecipados, sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, por estar em dissonância com o previsto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 65, inc. II, “c”, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.7, TC-032.806/2008-3, Acórdão nº 589/2010-1ª Câmara).
- Assunto: SICAF. DOU de 12.02.2010, S. 1, ps. 251 e 252. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inc. I do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.5.1.3, TC-020.374/2007-5, Acórdão nº 367/2010-2ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 252. Ementa: determinação à ... para que demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os à apreciação jurídica prévia e tomando as devidas providências de punição, tempestivamente, em relação às empresas que descumprirem o contrato firmado com a Unidade (item 1.4.1.6, TC-020.528/2008-1, Acórdão nº 368/2010-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 252. Ementa: determinação à ... para que envie esforços no sentido de que sua Unidade de Auditoria Interna passe a evidenciar, de forma mais precisa, a abrangência de suas análises, as conclusões emitidas, as recomendações propostas e o acompanhamento final de sua implementação, procurando agregar valor à gestão conforme prevê a IN/SFC nº 01/2001 (item 1.4.1.15, TC-020.374/2007-5, Acórdão nº 367/2010-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 253. Ementa: determinação à ... para que, nos certames, **abstenha-se de exigir que as empresas licitantes tenham, em seu quadro permanente, determinados profissionais**, pois a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de reconhecer que o funcionário apontado a atender às exigências de qualificação técnico-profissional possa ser vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante, cf. Acórdãos nºs 2.297/2005-P, 361/2006-P, 291/2007-P, 597/2007-P, 1.110/2007-P, 1.901/2007-P e 2.382/2008-P (item 1.4.1, TC-000.300/2010-1, Acórdão nº 374/2010-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 254. Ementa: determinação à ... para que, nas licitações, atente para a necessidade de motivar as decisões de recursos impetrados contra atos e procedimentos nos certames licitatórios, considerando os argumentos apresentados pelas partes, indicando os elementos que ensejaram o convencimento pela autoridade, bem como os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 1.4.1, TC-018.329/2008-0, Acórdão nº 377/2010-2ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 255. Ementa: determinação a uma ... para que se abstenha de dispensar licitação fora das hipóteses e sem o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.666/1993, atentando que a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei pode caracterizar o crime previsto no art. 89 da citada norma (item 1.5.1.1, TC-027.527/2009-4, Acórdão nº 383/2010-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 255. Ementa: determinação ao ... para que se **abstenha de exigir, em suas licitações, certificados ou outras formas de comprovação de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H), exigência que não integra o rol da documentação referente à comprovação de capacidade técnica**, nos termos do inc. II c/c o § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.2.1, TC-027.918/2009-7, Acórdão nº 384/2010-2ª Câmara).
- Assuntos: INSS e ISS. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 262. Ementa: determinação à ... para que observe a Lei nº 4.320/1964 (arts. 62 e 63) e o Decreto nº 93.872/1986 (art. 36), por ocasião da execução da despesa nas suas diversas fases, sem descuidar, em caso de contratação de prestador de serviço pessoa física, das obrigações tributárias (ISS – Município; e contribuição social - INSS) resultantes dessa operação atribuídas ao tomador de serviço, conforme legislação específica, Lei Complementar nº 116/2003 (art. 6º) e Manual/SIAFI código 02.11.16 (item 9.6.17, TC-009.667/2004-6, Acórdão nº 428/2010-2ª Câmara).
- Assunto: OUTROS. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 262. Ementa: recomendação ao ... para que observem prazo razoável, antes do fim do exercício, para o repasse de recursos às Instituições Federais de Ensino, de forma a evitar que tais recursos deixem de ser utilizados em virtude da falta de tempo hábil para o devido processo licitatório e o respectivo empenho orçamentário, conforme já consignado no processo nº TC-002.721/2004-0 (Acórdão 1.253/2004 Plenário); (item 9.7, TC-009.667/2004-6, Acórdão nº 428/2010-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.02.2010, S. 1, p. 264. Ementa: determinação à ... para que, nos procedimentos licitatórios, abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes: a) apresentem certidão

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas; b) apresentem atestado de capacidade técnica do qual conste declaração de que a empresa fornece, a seus empregados, vale-transporte e auxílio-alimentação; c) comprovem que os profissionais de nível superior (devidamente reconhecidos pela entidade competente detentores de atestados ou certidões de acervo técnico) possuem, na data prevista para a entrega das propostas e documentos de habilitação ou anteriormente a isso, vínculo empregatício com a empresa; d) demonstrem o cumprimento às normas regulamentadoras relativas à ... e) comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau e endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório (item 9.5, TC-007.521/2009-3, Acórdão nº 434/2010-2ª Câmara).

- Assunto: PATROCÍNIO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 140. Ementa: determinação ao ... para realizar análise prévia da relação entre o custo e o benefício dos patrocínios a ser concedidos, deliberação similar à exarada pelo Acórdão nº 304/2007-P, e ainda em consonância com outras deliberações da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos de nºs 1196/2006-P, 999/2003-P e 233/2001-P, bem como da Decisão nº 254/2002-P (item 1.5.1, TC-010.662/2009-3, Acórdão nº 231/2010-Plenário).

- Assunto: TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 142. Ementa: entendimento no sentido de que os valores recebidos a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles, portanto, imposto de renda; bem como autorização à ... para proceder de acordo com a esta interpretação, na apresentação anual da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) (itens 9.1 e 9.2, TC-027.147/2009-5, Acórdão nº 244/2010-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 143. Ementa: recomendação à ... para que, em processos de convênio para aquisição de mamógrafo, condicione a emissão de parecer favorável à demonstração de: a) adequação das instalações físicas do estabelecimento que receberá o equipamento, ou projeto de construção, reforma ou adaptação com data estabelecida para finalização; b) capacidade do estabelecimento de prestar serviços de radiologia, levando em consideração a quantidade de profissionais existentes, a possibilidade de contratação de profissionais, bem como a forma pela qual se dará a emissão de laudos (por profissionais da unidade, em centrais de laudo, ou por serviço terceirizado); c) disponibilidade de processadora exclusiva para o mamógrafo ou previsão de aquisição dessa processadora ou utilização de tecnologia que dispense esse tipo de equipamento; bem como previsão de como será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; d) possibilidade de oferecer o serviço na região a ser beneficiada por meio da estruturação dos serviços em estabelecimento que já possua aparelho semelhante fora de funcionamento ou com baixa produtividade (item 9.2, TC-033.176/2008-4, Acórdão nº 247/2010-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 143. Ementa: recomendação ao ... para que, ao examinar as solicitações de recursos mediante convênios para a aquisição de mamógrafos, avalie a situação concreta de cada candidato a beneficiário, levando em conta a possibilidade de ampliar o objeto do convênio de modo a contemplar a execução de toda infraestrutura e aquisição dos equipamentos complementares necessários à efetiva operacionalização do mamógrafo (item 9.3.1, TC-033.176/2008-4, Acórdão nº 247/2010-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 145. Ementa: determinação à ... para que: a) faça constar nos editais o detalhamento dos custos unitários das obras, nos termos dos arts. 6º, inc. IX, c/c 7º, § 2º, inc. II, 40, § 2º, inc. II e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/1993; b) diante do atraso injustificável no ritmo das obras, proceda às penalidades previstas nas cláusulas contratuais avençadas; c) observe o inc. IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, elaborando projeto básico adequado de modo a não haver necessidade futura de termo aditivo que altere a solução construtiva adotada originalmente (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-010.581/2009-3, Acórdão nº 257/2010-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 146. Ementa: recomendação ao ... para que realize estudo acerca da real necessidade da existência dos atuais setores, com atenção para: o fortalecimento da capacidade institucional; a possibilidade de criação de novos cargos e funções; a racionalização de níveis hierárquicos; e a uniformização e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, de modo a proporcionar segregação de funções e evitar superposição (item 9.1.1, TC-013.932/2009-4, Acórdão nº 259/2010-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e QUALIDADE. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 147. Ementa: determinação à ... para que realize um adequado planejamento das contratações, de forma a prever, na minuta contratual, um nível mínimo de serviço exigido (NMSE) a fim de resguardar-se quanto ao não cumprimento de padrões mínimos de qualidade, especificando os níveis pretendidos para o tempo de entrega do serviço, disponibilidade, performance e incidência de erros, entre outros, bem como estabelecendo graus de prioridades e penalidades, à luz dos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 6º, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e do art. 8º, inc. I, do Decreto nº 3.555/2000 (item 9.1.2, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 147. Ementa: determinação à ... para que confeccione o projeto básico dos processos licitatórios relativos à TI com base em estudo técnico preliminar, o qual deve levar em consideração, dentre outros pontos, o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inc. IX, e 46 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.3, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... **para que realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal**, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.12, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assuntos: LICITAÇÕES e MICROEMPRESA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... para que assegure, como critério de desempate em seus editais de licitação, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (item 9.1.16, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assuntos: INFORMÁTICA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... **para que se abstenha de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais, bem como a emissão de atestados, por quaisquer conselhos profissionais, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei**, em obediência ao princípio da legalidade e ao contido no art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.17, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de prever valores a título de CSLL, IRPJ e reserva técnica no demonstrativo de formação do preço (item 9.1.28, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS, FGTS e LICITAÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... para que requisite à contratada a alteração da planilha de composição dos preços em relação a um contrato de 2008, promovendo a correção do percentual para FTGS nas rescisões sem justa causa para 4%, com a consequente glosa dos valores já pagos e adequação para os pagamentos futuros; bem como que se abstenha de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados (itens 9.1.30 e 9.1.31, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... para que: a) aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e **somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato**, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993; b) em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, designe representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e mantenha essa designação atualizada (itens 9.1.35 e 9.1.37, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à ... **para que exija das empresas contratadas, formalmente, a designação de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços**, em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inc. IV (item 9.1.38, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 148. Ementa: recomendação à ... no sentido de que capacite sua Auditoria Interna na métrica de análise de pontos de função, utilizada para mensurar o volume de serviços executados em diversos contratos da área de tecnologia de informação, de forma a torná-la apta a realizar fiscalizações nos processos de contratação e de execução dos referidos contratos (item 9.2.2, TC-024.267/2008-1, Acórdão nº 265/2010-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 152. Ementa: determinação a ... para que, na composição das planilhas, observe, quanto aos custos unitários, a compatibilidade dos preços com os valores de referência constantes dos sistemas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), no caso de serviços relativos a edificações, e SICRO (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias), no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada (item 9.4.1, TC-003.983/2009-0, Acórdão nº 273/2010-Plenário).

- Assuntos: AMOSTRAS e CONTRATOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 160. Ementa: determinação à ... para que adote medidas para o aprimoramento da fiscalização dos contratos, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, instituindo controles que permitam, mesmo que por amostragem, verificar se os preços praticados estão em conformidade com os pactuados contratualmente, a fim de evitar a ocorrência de falhas (item 1.5.12.5, TC-019.783/2007-3, Acórdão nº 603/2010-1ª Câmara). A propósito de ação fiscalizatória de contratante por amostra, chamamos a atenção do(a) leitor(a) para o fato de que o TCU já ter determinado à Secretaria Federal de Controle Interno que verificasse, no âmbito do ... a existência efetiva de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos, ainda que a atuação se desse de forma amostral (item 9.7.1, TC-007.601/2004-5, Acórdão nº 228/2007-TCU-Plenário, DOU de 02.03.2007, S. 1, p. 83). No que toca aos convênios, o TCU determinou à ... que estabelecesse rotina de modo a contemplar investigações amostrais periódicas destinadas a atestar a regularidade das contratações dos objetos dos convênios, inclusive para detectar eventuais concentrações das adjudicações em favor de uma determinada empresa, ou de um grupo de empresas, em detrimento da livre competição (alínea “b”, item 1.5.2, TC-024.845/2007-9, Acórdão nº 1.660/2008-P, DOU de 15.08.2008, S. 1, p. 96); noutra recente ocasião, houve determinação do Controle Externo à ... para que fossem estabelecidos – não obstante eventuais restrições a impedir a realização de fiscalização local da execução de todos os convênios celebrados – critérios formais para a seleção daqueles a serem

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

fiscalizados localmente, especialmente nos convênios relacionados a apoio de eventos, tendo em vista a orientação do MP no sentido de que os órgãos e entidades estabelecessem um valor a partir do qual fosse obrigatória a verificação “in loco” da execução física dos ajustes firmados com entidades não-governamentais (item 1.5.1.7, TC-013.105/2009-3, Acórdão nº 5.078/2009-2ªC, DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 150). Cabe trazer à baila, ainda, os mandamentos do art. 14 do Decreto-lei nº 200/1967, bem como da cabeça do art. 52 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008.

- Assuntos: CONTRATOS e OBRA PÚBLICA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 161. Ementa: determinação a ... para que, com relação a uma quadra de esporte coberta executada por construtora privada (mediante tomada de preços de 2006, no âmbito de um contrato de repasse), e diante de problemas construtivos: a) exija da construtora, com base na relação contratual firmada e na responsabilidade civil da empresa em relação ao empreendimento no que diz respeito a sua segurança e solidez, conforme dispõe o Código Civil, em confronto com o parecer elaborado pela CAIXA (mandatária da União), em conjunto com o engenheiro civil responsável técnico pelo projeto arquitetônico e estrutural da obra e, também, responsável pela fiscalização da obra (naquilo que lhe é cabível), que proceda aos serviços de restauração da obra em questão relacionados aos problemas construtivos apontados, apresentando, previamente, a empresa, projeto executivo das intervenções a realizar, como condição para a aceitação dos trabalhos de recuperação acordados. Esgotados os esforços administrativos - e não alcançados os resultados esperados - promova ação judicial adequada ao assunto, tendo-se em vista a Súmula/STJ nº 194 e as disposições do Código Civil referentes à garantia da obra (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, TC-022.611/2009-7, Acórdão nº 611/2010-1ª Câmara).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 163. Ementa: determinação à ... para que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não permita a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; bem assim a inclusão dos itens "Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal" e "Reserva Técnica" no quadro de insumos (item 1.6.3, TC-020.382/2009-3, Acórdão nº 630/2010-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 163. Ementa: determinação à ... para que, nas repactuações/contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite a cobrança de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de remuneração e no quadro de insumos, sem a devida justificativa dos custos correspondentes a esse item (item 1.6.3, TC-020.407/2009-4, Acórdão nº 631/2010-1ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 182. Ementa: recomendação ao ... para que, quando da celebração dos convênios, adote procedimentos pedagógicos para orientar os convenientes sobre a aplicação de recursos e a respectiva prestação de contas (item 9.3, TC-007.781/2009-2, Acórdão nº 739/2010-1ª Câmara). Importante observar o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 200/1967

- Assunto: TELEFONIA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 195. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de recorrer à dispensa de licitação para contratação de serviços de telefonia, dada sua natureza continuada, procedendo ao planejamento da licitação dos serviços, tempestivamente, de forma a evitar sua descontinuidade (item 1.5.1.10, TC-017.179/2006-0, Acórdão nº 469/2010-2ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 196. Ementa: determinação à ... para que evite procedimentos destinados a empenhar e repassar recursos orçamentários recebidos ao final do exercício para as fundações de apoio, visando assegurar a propriedade dos valores transferidos, e adotar as medidas sistêmicas necessárias para a correção dessa irregularidade, de forma a cumprir o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e reiteradas decisões do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.156/2007-P, 599/2008-P, 918/2008-P, 284/2008- 2ªC, 892/2008-2ªC, 1.507/2008-P e 2.475/2008-P (item 1.4.1.3, TC-018.848/2008-3, Acórdão nº 475/2010-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 26 de fevereiro de 2010	Pág. 26	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 196. Ementa: determinação, no âmbito da ... para se sejam estabelecidos, com fundação de apoio, contratos ou convênios individualizados para cada projeto firmado entre as duas entidades, abstendo-se de efetuar aditivos, apostilas ou instrumentos similares de forma a caracterizá-los como instrumentos do tipo "guarda-chuva" (item 1.4.3.3, TC-018.848/2008-3, Acórdão nº 475/2010-2ª Câmara).
- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 197. Ementa: determinação à ... para que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não permita, na planilha de formação de preços, a cobrança de tributos cujo fato gerador não tenha ligação com a contratação, como é o caso do IOF (item 1.4.4, TC-020.394/2009-4, Acórdão nº 479/2010-2ª Câmara).
- Assunto: FESTIVIDADES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 217. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de executar despesas, a conta de recursos públicos, com festas, apresentações teatrais e viagens com alunos em jogos, por falta de amparo legal (item 9.7.8, TC-020.584/2008-0, Acórdão nº 607/2010-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 219. Ementa: determinação à ... para que, na realização de procedimentos licitatórios, discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º, "caput", da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.1.2, TC-005.472/2008-0, Acórdão nº 616/2010-2ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 222. Ementa: determinação a ... para que, quando da realização de obras públicas custeadas com recursos federais, passe a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto, execução e fiscalização da obra de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 (item 9.3.1, TC-004.667/2002-7, Acórdão nº 625/2010-2ª Câmara).
- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 26.02.2010, S. 1, p. 227. Ementa: determinação ao ... para que atente para o princípio da segregação das funções, evitando que o contador seja encarregado de todas as atividades contábeis da entidade, observando o referido na IN/SFC nº 01/2001 (item IV- Princípios do controle interno administrativo, da Seção VIII - Normas relativas aos controles internos administrativos, do Capítulo VII - Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal) (item 9.7.24, TC-021.739/2003-0, Acórdão nº 636/2010-2ª Câmara).